

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CEC, órgão colegiado da estrutura da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, com sede nesta capital e jurisdição em todo o território do Estado de Alagoas, resultante da Lei nº 4.802, de 03 de julho de 1986, tem por finalidade, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007, assessorar a SECULT no planejamento e execução da política estadual de cultura, exercendo função consultiva.

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Cultura compete:

I – emitir prévio parecer sobre:

- a) os planos anual e plurianual de trabalho da Secretaria de Estado da Cultura, inclusive sobre aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais - FDAC;
- b) os eventos que, a partir de proposta do Secretário de Estado da Cultura, devem compor o calendário cultural do Estado;
- c) questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário da Cultura;

II – manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

III – propor aos órgãos e entidades de cultura:

- a) inserção de atividades nos planos de trabalho;
- b) redirecionamento de políticas culturais;

IV – sugerir, através do Secretário de Estado da Cultura, a iniciativa de projetos de lei e a expedição de decretos que oportunizem a execução da Política Estadual de Cultura;

V – examinar e oferecer parecer conclusivo sobre o processo de tombamento de bens o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e manter sob guarda os Livros de Tombo, além de zelar para coibir quaisquer infrações às normas específicas que restringem a livre disposição e uso de bens tombados, contidas no ordenamento positivo federal e estadual;

VI – propor ao Chefe do Executivo Estadual, através do Secretário de Estado da Cultura, a desapropriação de bens tombados, quando se indicar conveniente essa medida;

VII – homologar decisão da Comissão Especial, instituída pelo Secretário de Estado da Cultura, para a inscrição no Registro do Patrimônio Vivo de Alagoas.

VIII – propor aos Poderes Públicos medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção dos bens culturais do Estado;

IX – propor a instituição de prêmios e a sua concessão para fins de estímulo às atividades culturais;

X – opinar sobre a organização e realização de projetos estaduais que visem o desenvolvimento cultural;

XI – submeter ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura, em prazo hábil, planos de auxílio ou de subvenção a instituições culturais públicas e privadas;

XII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Cultura compõe-se de 19 (dezenove) membros, recrutados entre representantes da sociedade civil e do poder público, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único – A função de conselheiro, considerada de relevante interesse público, será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e significativa expressão no plano artístico e cultural, residente no Estado de Alagoas e sem remuneração.

Art. 4º - Os Conselheiros serão natos ou temporários, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007;

Parágrafo único – O mandato do membro temporário terá o prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual de Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Geral.

CAPÍTULO IV

CONVOCAÇÃO

Art. 6º. A convocação do Conselho Estadual de Cultura se dará, através de ofício, encaminhado a cada um de seus membros, protocolado no seu recebimento, num prazo mínimo de 07 (sete) dias antes da reunião.

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

Art. 7º - À Presidência, funcionando em caráter permanente, compete a direção dos trabalhos, bem como a coordenação, supervisão, orientação e avaliação das atividades do Conselho.

§ 1º O Secretário de Estado da Cultura será o Presidente do Conselho;

§ 2º O Presidente do Conselho Estadual de Cultura somente votará em caso de empate.

SEÇÃO II

PLENÁRIO

Art. 8º - Ao Plenário, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em sessões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho cabe, além do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

- I. contribuir para o aperfeiçoamento de programas culturais de organismos do Estado;

- II. manifestar-se, quando solicitado , sobre projetos que impliquem em prestações de auxílio e subvenções para instituições culturais, por parte da Secretaria de Estado da Cultura;
- III. decidir sobre o seu fracionamento, em comissões temporárias compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, com o escopo de deliberar sobre questões específicas.

SEÇÃO III

SECRETARIA GERAL

Art. 9º – À Secretaria Geral, instância de assistência técnica e de apoio operacional, funcionando em caráter permanente, compete:

- I. preparar e encaminhar a correspondência oficial, bem como o ordenamento dos processos;
- II. receber, registrar e distribuir o expediente referente ao Conselho;
- III. acompanhar os processos, fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- IV. organizar a documentação geral do Conselho;
- V. manter atualizado o arquivo.

Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria de Estado da Cultura dar suporte às reuniões do Conselho Estadual de Cultura e garantir as condições para seu pleno funcionamento.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões serão registradas em livro próprio, podendo também, serem produzidas mecanicamente e encadernadas anualmente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

PRESIDENTE

Art. 10 - São atribuições do Presidente:

- I. dirigir e orientar os trabalhos internos do Conselho;
- II. representar ou fazer representar o Conselho;

- III. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- IV. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. convocar suplentes;
- VI. fixar pauta para as reuniões;
- VII. exercer, na sessão plenária, o direito do voto de qualidade no caso de empate;
- VIII. designar relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários;
- IX. formular consultas e propor ao Plenário a realização de eventos;
- X. manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, e demais instituições culturais do país;
- XI. resolver as questões de ordem.

SEÇÃO II

CONSELHEIROS

Art. 11 – São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
- II. discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
- III. relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;
- IV. proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
- V. pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;
- VI. requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;
- VII. representar o Conselho quando for designado pelo Presidente;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à função.

SEÇÃO III

SECRETARIA GERAL

Art. 12 – São atribuições da Secretaria Geral:

- I. coordenar administrativamente os serviços da Presidência, do Plenário e da Relatoria;
- II. instruir processos e organizar a ordem do dia, de acordo com o Presidente;
- III. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- IV. tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos, auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias, prestando-lhe as informações solicitadas.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

PLENÁRIO

Art. 13 – O Conselho Pleno funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão realizadas 01 (uma) vez a cada trimestre.

Parágrafo 2º – O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 14 – A sessão plenária terá duração de 02 (duas) horas, permitindo-se o limite máximo de 03 (três) horas, em caso de prorrogação;

Parágrafo Único - A ordem do dia de cada sessão será distribuída com antecedência pelos menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de urgência.

CAPÍTULO II

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 15 – Constituem atos e procedimentos do Conselho:

- I. indicação;
- II. requerimento;
- III. pedido de inserção na ata;
- IV. moção;
- V. parecer;
- VI. resolução;
- VII. deliberação.

Art. 16 – São itens e passos do parecer:

- I. relatório;
- II. apresentação e fundamentação;
- III. aprovação e votação do Plenário;
- IV. deliberação do Conselho.

Parágrafo Único – Os atos e deliberações devem ser registrados na íntegra na Ata da Reunião do Conselho.

Art. 17 – A alteração do Regimento Interno constitui matéria de deliberação do voto da maioria absoluta do Conselho.

Art. 18 – Os atos e resoluções que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, aprovados em plenário, deverão ser homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 – Os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos dos órgãos, das entidades e das instituições a quem pertencem designarem como seus substitutos naturais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A exclusão de membro nato e/ou temporário pode ocorrer:

- I. quando houver inobservância ao parágrafo único do Art. 3º;
- II. quando ocorrer falta superior a metade mais um das reuniões convocadas.

Art. 21 – O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 22 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto de Aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.